



**Portaria SME 02/2020, de 05 de maio de 2020.**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ARMAZÉM, SC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, dispõe sobre a alteração do Calendário Escolar e orientações para avaliação e aprendizagem no regime especial de atividades escolares não presenciais.*

**Considerando** o que dispõem o art. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), e a Lei Complementar Estadual nº 170, de 7 de agosto de 1998, que regulamenta o Sistema Estadual de Educação;

**Considerando** o que dispõem a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, a Resolução CEE/SC nº 183/2013, a Portaria SED nº 109/2019, bem como demais normas que estabelecem as diretrizes curriculares e de avaliação do processo de ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica,

**Considerando** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e suas alterações posteriores;

**Considerando** o disposto na Medida Provisória nº. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** o disposto na Resolução CEE/SC n.º 009/2020, de 19 de março de 2020, que define regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário escolar de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), e no Parecer CEE/SC nº 179/2020, de 14 de abril de 2020, que dá orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**Considerando** a suspensão das aulas na rede pública estadual de ensino, conforme alínea c do inciso II do art. 8º. do Decreto nº.562, de 2020;



**Considerando** a Resolução CEE/SC nº 183, de 19 de novembro de 2013, a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020, o Parecer CEE/SC nº 146/2020 de 19 de março de 2020, o Parecer CEE/SC Nº 179, de 14 de abril de 2020, o Parecer CNE nº 5/2020, a Portaria SED nº 109, de 07 de fevereiro de 2019 e a Portaria SED nº 924, de 23/04/2020, que estabelecem normas e diretrizes para avaliação de atividades escolares não presenciais, durante regime especial, tendo em vista a prevenção ao contágio do COVID19, com orientações pedagógicas para a avaliação da aprendizagem e o registro no sistema nesse período.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O calendário escolar de 2020 passa a vigorar com as seguintes datas:

**I** - 18/03: Início do período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, conforme decreto municipal nº. 10 de 17/03/2020;

**II** - 18/03 a 29/03: Recesso escolar para estudantes;

**III** - 18/03 a 24/03: Recesso escolar para professores;

**IV** - 25/03 a 29/03: Orientação aos professores e planejamento para aulas não presenciais;

**V** - 30/03: Reinício do ano letivo por meio das atividades escolares não presenciais, amparado pela Resolução do CME/SC nº 001, de 27/03/2020;

**VI** - 10/04/2020: Feriado Sexta-feira Santa;

**VII** - 21/04/2020: Feriado de Tiradentes;

**VIII** - 25/04/2020: Dia da Família na Escola;

**IX** - 01/05/2020: Feriado Dia do Trabalhador;

**X** - 29/05/2020: Término do 1º Trimestre;

**XI** - 11/06/2020: Feriado Corpus Christi;

**XII** - 23/07 a 31/07/2020: Recesso antecipado para o mês de Março.

**Art. 2º** - A partir do dia 30/03/2020, todas as atividades escolares não presenciais para Educação Infantil e Ensino Fundamental contabilizar-se-ão como carga horária letiva, não havendo a necessidade de reposição da carga horária cumprida quando normalizadas as aulas presenciais.

**Art. 3º** - Conforme o disposto na Medida Provisória nº 934, de 2020, os estabelecimentos de ensino da Educação Básica ficam desobrigados, em caráter excepcional, de cumprir os 200 (duzentos) dias letivos previstos na LDB, porém deverão organizar atividades escolares para o cumprimento de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas ao longo do ano.

**§1º** - A carga horária letiva realizada durante o regime especial de atividades escolares não presenciais integra as 800 (oitocentas) horas anuais do Calendário Escolar de 2020.

**§2º** - A carga horária letiva das atividades escolares não presenciais deve ser equivalente à carga horária do componente curricular integrante da matriz curricular por etapa de ensino.



**Art. 4º** - As matrículas e transferências de alunos da Educação Básica estão autorizadas entre as unidades escolares da rede ou entre redes, condicionadas à existência de vagas nas turmas.

**§1º** - Os documentos exigidos para transferência ou matrícula de alunos devem ser digitalizados e encaminhados para o e-mail institucional da escola.

**§2º** - No retorno às aulas presenciais, a família deverá apresentar os documentos originais do estudante.

**Art. 5º** - Dada a diversidade do público de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e dos contextos socioeconômicos, a sistemática do trabalho pedagógico no regime especial de atividades escolares não presenciais observará o seguinte:

**I** - serão disponibilizados métodos de aprendizagem remoto, com atividades mediadas pelos professores, para os estudantes que possuem acesso à internet;

**II** - serão disponibilizados materiais impressos, contendo atividades e orientações elaboradas pelos professores, para os estudantes que não possuem acesso à internet.

**§1º** - Cabe aos professores, com auxílio da equipe gestora da Unidade Escolar, identificar os alunos que possuem e os que não possuem acesso à internet, para os fins dos incisos I e II.

**§2º** - Dinâmicas de reposição dos conteúdos deverão ser planejadas, oportunamente, pelas equipes gestora e pedagógica da Unidade Escolar, para aqueles alunos que não obtiverem, por qualquer motivo, acesso aos meios previstos nos incisos I e II.

**Art. 6º** - O Planejamento Pedagógico remoto das atividades escolares, em regime especial, deverá ser elaborado de forma colaborativa e integrada entre as equipes da Educação Básica I e II em diálogo com os diferentes contextos dos alunos e suas famílias, respeitando a carga horária correspondente à cada componente curricular.

**§1º** - A estimativa de carga horária presente no planejamento deve levar em consideração o tempo de orientação direta do docente e o tempo estimado para o estudante desenvolver as atividades, de forma individual ou coletiva, sem intervenção do professor.

**§2º** - As unidades escolares viabilizarão o uso de computadores e acesso à internet aos professores que não dispõem de tais recursos, respeitando as precauções constantes na Portaria SES nº 233, de 8 de abril de 2020, especialmente o atendimento com horário marcado, de modo a evitar aglomerações.

**Art. 7º** - Nos planos de aula, o Professor selecionará objetos de conhecimento e conteúdo, habilidades e competências a serem desenvolvidos durante o regime especial de atividades escolares não presenciais, conforme Resolução CEE/SC nº 009/2020 e Parecer CEE/SC nº 179/2020, contemplando:

**I** - objetivo de aprendizagem a serem alcançados ou habilidades a serem desenvolvidas;



- II - metodologia, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
- III - carga horária correspondente a matriz curricular;
- IV - data ou período de realização das atividades;
- V - forma de registro da frequência do aluno, e;
- VI - critérios, instrumentos e formas de avaliação.

**Art. 8º** - De acordo com o disposto na Resolução 01/2019, do Conselho Municipal de Educação, a avaliação da aprendizagem é um processo contínuo e cumulativo.

§1º - No regime especial de atividades escolares não presenciais, a avaliação ocorrerá por meio de diferentes instrumentos avaliativos, com ou sem o suporte das plataformas virtuais de aprendizagem e em consonância com o planejamento do professor.

§2º - De acordo com o art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 as formas de avaliação não presenciais (durante o período de emergência) ou presenciais (ao serem retomadas as aulas) servirão de parâmetro para indicar o alcance do objetivo de aprendizagem pelo estudante e também servirão para o lançamento da nota final do estudante naquela disciplina/componente curricular.

§3º - A avaliação do conteúdo desenvolvido na Educação Básica nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota à atividade específica realizada no período não presencial.

§4º - As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas, por meio de atividades não presenciais, no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição, sem prejuízo pedagógico.

**Art. 9º** - O fechamento das notas finais para o Ensino Fundamental, referentes aos trimestres, só poderão ocorrer após o retorno das aulas presenciais.

§1º - Cabe ao professor avaliar e realizar todos os registros das atividades, avaliações e participações dos estudantes no decorrer do regime especial de atividades, através do uso do meio tecnológico ou atividades impressas.

§2º - O fechamento das notas somente no retorno as atividades presenciais ocorrerá para que seja oferecida uma nova oportunidade de aprendizagem e recuperação de conteúdos principalmente aos alunos que não tiveram acesso as mesmas.

**Art. 10** – O Conselho de Classe realizar-se-á se, ao final do trimestre, se perdurar as aulas não presenciais, como avaliação do processo de ensino, havendo troca de experiências e sugestões para melhoria do desenvolvimento dos trabalhos durante o regime especial, observando-se as medidas de precaução da Portaria SES nº 233, de 8 de abril de 2020.



§1º - Conforme mencionado no *caput* acima, o Conselho de Classe que ocorrer neste momento não deverá ser participativo.

§2º - Caso a unidade de ensino realize o Conselho de Classe após o regime especial, o mesmo será válido para fechamento das notas e contará com a participação da comunidade escolar.

**Art. 11** - No registro dos Planejamentos deverá conter os objetivos de aprendizagem, os conteúdos, as atividades propostas, as formas de atendimento individual (virtual ou não), os processos avaliativos e a frequência.

§1º - Para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, deverão ser registrados no Diário de Classe somente frequência e conteúdo.

§2º - A frequência dos alunos será registrada no retorno das aulas presenciais, de acordo com a realização das atividades durante o regime especial de atividades escolares não presenciais. A contabilização das faltas deverá ser registrada apenas no retorno das aulas presenciais, dando oportunidade ao estudante que não teve acesso as atividades virtuais ou impressas.

§3º - Na modalidade da Educação Especial, cabe ao Segundo Professor de Turma registrar o Relatório Descritivo do aluno e a avaliação deve ocorrer junto com o Professor Regente.

**Art. 12** - Em atendimento ao regime especial de atividades escolares não presenciais, cabe à Secretaria Municipal de Educação, aos Gestores/Equipes Pedagógicas, aos Professores, aos Estudantes e suas famílias, as seguintes atribuições:

**I** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de carga horária;
- b) elaborar plano de reposição de aulas;
- c) acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
- d) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.

**II** - Compete aos Gestores e às Equipes Pedagógicas das Unidades Escolares:

- a) planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
- b) divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
- c) propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas



virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

**d)** incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

**e)** zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

**f)** o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

**g)** As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretaria Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

### **III - Compete aos Professores:**

**a)** participar do planejamento coletivo e integrado da Unidade Escolar, para o regime especial de atividades escolares não presenciais;

**b)** apoiar a Equipe Gestora e Equipe Pedagógica na realização do mapeamento das formas atendimento aos alunos (virtual ou não), no que compete a realização das atividades escolares não presenciais;

**c)** realizar o planejamento pedagógico das atividades escolares não presenciais, considerando a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo do Território Catarinense para o Ensino Fundamental, a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina e o planejamento anual do componente curricular, seguindo as orientações da Resolução CEE/SC 009, de 19 de março de 2020, e do Parecer CEE/SC N° 179, aprovado em 14 de abril de 2020;

**d)** disponibilizar atividades semanais aos estudantes, de forma online para os que possuem acesso à internet e de forma impressa aos alunos sem conectividade, enviando à escola para proceder com a impressão e distribuição;

**e)** interagir com os alunos e realizar processos avaliativos a partir das atividades propostas e por meio dos canais disponíveis;

**f)** notificar periodicamente a escola sobre os alunos que não estão acessando os materiais disponibilizados, para os devidos registros e sua busca ativa;

**g)** registrar no Diário de Classe os objetivos de aprendizagem, os conteúdos, as atividades propostas, as formas de atendimento (virtual ou não) a cada aluno e os processos avaliativos;

**h)** disponibilizar os planos de aula, nos diversos meios, facilitando o acesso de alunos e pais/responsáveis.

### **IV - Compete aos alunos, com apoio de seus familiares/responsáveis:**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

---

- a) acompanhar os comunicados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de todos os canais oficiais de comunicação;
- b) acessar e realizar, por meio dos recursos disponibilizados, às atividades de aprendizagem, encaminhadas pelos Professores e ou pela Unidade Escolar, sejam elas digitais ou impressas;
- c) informar à escola ou à Secretaria Municipal de Educação, quando houver dificuldade ou impossibilidade de realização das atividades de aprendizagem (impressa/online), com as devidas justificativas;
- d) realizar as atividades escolares (impressa/online) e enviá-las, conforme orientações e prazos estabelecidos pelos Professores e/ ou pela Unidade Escolar, seguindo a Portaria SES nº 233, de 8 de abril de 2020 para casos de retirada na escola (devendo permanecer o material na escola por tempo suficiente para não contaminação).

**Art. 13** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

  
MAURA DOERNER BRUENING

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte